

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 632, de 5 de setembro de 2022.

Altera a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 011, de 22 de junho de 2022, homologada pela Resolução COUNI/UEMS nº 631 de 28 de junho de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a reorganização da Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UEMS pela Lei Estadual nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a proposta mencionada, na forma *ad referendum*, pauta-se na prerrogativa consignada pelo art. 55, inciso XV, do Regimento Geral em que é possível “adotar, em situações emergenciais, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação”; nos casos que se fizerem necessários,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 011, de 22 de junho de 2022, homologada pela Resolução COUNI/UEMS nº 631 de 28 de junho de 2022, conforme segue:

I - § 2º, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“A avaliação do servidor será encaminhada pela chefia imediata ao setor de avaliação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), que enviará para análise da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional para posterior publicação do resultado apurado.”

II - § 3º, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Anualmente, o setor de avaliação encaminhará a lista preliminar, documentação e as avaliações dos Profissionais Técnicos da Educação Superior para a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional (CADQP), para emissão de parecer e análise dos recursos do processo de promoção funcional.”

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 632, de 5 de setembro de 2022)

III - § 2º, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“O servidor Profissional Técnico da Educação Superior indicado deverá ser do quadro efetivo e declarado estável no serviço público na UEMS.”

IV - § 4º, do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“O processo para promoção por merecimento do Profissional Técnico da Educação Superior para mudança de classe ocorrerá, uma vez ao ano, iniciando com a publicação em Diário Oficial, do edital com a relação das vagas e dos servidores que completarem 3 (três) anos de interstício até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.”

V - § 5º, do art. 5º fica revogado.

VI - Inciso I, do art. 9º passa a ser o § 1º do referido artigo.

VII - Parágrafo único, do art. 9º passa a ser o § 2º do referido artigo.

VIII - Art. 10, passa a ter a seguinte redação:

“O edital com o quantitativo de vagas e a relação dos servidores que concorrerão a promoção funcional será publicado no Diário Oficial do Estado de MS até 10 de janeiro, para as vagas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior.”

IX - Art. 12, passa a ter a seguinte redação:

“Aos Profissionais Técnicos da Educação Superior será assegurada, apenas uma vez, a utilização do tempo de serviço no cargo, não computado no ato de enquadramento e reenquadramento, ocorrido em 31 de dezembro de 2021, desde que exista vaga na classe superior e o servidor tenha alcançado média mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos na última avaliação de desempenho, em conformidade com o § 2º do Art. 55 da Lei nº 5.779 de 9 de dezembro de 2021.”

X – Inclusão do § 1º no art. 12, com a seguinte redação:

“O Profissional Técnico da educação superior enquadrado na letra A na data de 31.12.2021, iniciará a contagem do saldo para o interstício para a promoção funcional, imediatamente após a declaração de sua estabilidade.”

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 632, de 5 de setembro de 2022)

XI - Inclusão do § 2º no art. 12, com a seguinte redação:

“Serão preenchidas em 1º de março as vagas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior.”

XII - Art. 13, passa a ter a seguinte redação:

“Para atender ao § 2º do art. 55 da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021, conforme Anexo II desta Deliberação, exclusivamente, para os Profissionais Técnicos da Educação Superior que na data de 31 de dezembro de 2021 acumulavam 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo exercício no cargo, não computados no ato de enquadramento ou reenquadramento na classe, ocorrido em 31 de dezembro de 2021, poderá ser realizada em 2022 um processo de promoção funcional.”

XIII - Art. 14 fica revogado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.931
Data: 6 /9 /2022
Página: 50 e 51